



Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



Fortaleza, 02 de outubro de 2001

SÉRIE 2 ANO IV N° 187

Caderno Único

Preço: R\$ 1,30

PODER EXECUTIVO

LEI N°13.156, de 01 de outubro de 2001.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRACEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - É considerada de Utilidade Pública Estadual, de acordo com a Lei n°12.554, de 27 de dezembro de 1995, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iracema, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter cultural, assistencial e educacional, fundada em 05 de novembro de 1998, com sede e foro na cidade de Iracema, situada na Travessa Raimundo Brilhante de Oliveira, 20 - Bairro da Paz - CEP - 62.980-000 - Iracema - Ce.

Art.2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de outubro de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO N°26.386, de 01 de outubro de 2001.

HOMOLOGA OS DECRETOS MUNICIPAIS CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO, QUE PRORROGAM O PRAZO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NAS ÁREAS DE SEUS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os itens IV e XIX do art.88 da Constituição Estadual; fundamentado no art.12 do Decreto Federal n°895, de 16 de agosto de 1999, e na Resolução n°03 do Conselho Nacional de Defesa Civil, CONSIDERANDO a manutenção das condições que fomentaram a decretação do Estado de Calamidade Pública nas áreas indicadas nos Decretos Municipais integrantes do Anexo Único deste Decreto; e CONSIDERANDO a continuidade dos prejuízos de ordem moral, material e ambiental que afetam gravemente a qualidade de vida das áreas atingidas, DECRETA:

Art.1° - Ficam homologados os Decretos Municipais relacionados no Anexo Único deste Decreto, que prorrogam o Estado de Calamidade Pública nas áreas afetadas de seus respectivos municípios, visando à concretização das medidas de atendimento à população vitimada.

Art.2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da prorrogação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de outubro de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Edilson Azim Sarrune
SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO N°26.386, DE 01 DE OUTUBRO DE 2001.

N° de ordem	Municípios	N° do Decreto e data	Motivo da prorrogação
1.	Antonina do Norte	N°06/01 - 23/08/01	Estiagem
2.	Arneiroz	N°07/01 - 31/08/01	Estiagem
3.	Assaré	N°14/01 - 21/08/01	Estiagem
4.	Baixio	N°11/01 - 29/08/01	Estiagem
5.	Aurora	N°36/01 - 15/09/01	Estiagem

N° de ordem	Municípios	N° do Decreto e data	Motivo da prorrogação
6.	Banabuiú	N°14/01 - 21/09/01	Estiagem
7.	Brejo Santo	N°68/01 - 11/09/01	Estiagem
8.	Campos Sales	N°19/01 - 15/08/01	Estiagem
9.	Cedro	N°11/01 - 02/08/01	Estiagem
10.	Farias Brito	N°80/01 - 04/09/01	Estiagem
11.	Granjeiro	N°05/01 - 18/08/01	Estiagem
12.	Ibicuitinga	N°32/01 - 28/08/01	Estiagem
13.	Iguatu	N°32/01 - 18/09/01	Estiagem
14.	Itaíçaba	N°18/01 - 14/09/01	Estiagem
15.	Jaguaribara	N°39/01 - 17/09/01	Estiagem
16.	Jardim	N°16/01 - 29/08/01	Estiagem
17.	Lavras da Mangabeira	N°12/01 - 17/08/01	Estiagem
18.	Milagres	N°114/01 - 03/09/01	Estiagem
19.	Piquet Carneiro	N°12/01 - 21/09/01	Estiagem
20.	Potengi	N°22/01 - 14/09/01	Estiagem
21.	Quixadá	N°46/01 - 03/09/01	Estiagem
22.	São João do Jaguaribe	N°261/01 - 17/09/01	Estiagem
23.	São Luiz do Curu	N°47/01 - 21/09/01	Estiagem
24.	Tauá	N°35/01 - 03/08/01	Estiagem
25.	Umarí	N°42/01 - 29/08/01	Estiagem

*** **

DECRETO N°26.387, de 01 de outubro de 2001.

HOMOLOGA O DECRETO MUNICIPAL QUE PRORROGA O PRAZO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NA ÁREA DE SEU RESPECTIVO MUNICÍPIO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, IV e XIX da Constituição do Estadual, e com fundamento no art.12 do Decreto Federal n°895, de 16 de agosto de 1999, e na Resolução n°3° do Conselho Nacional de Defesa Civil. CONSIDERANDO que continuam as condições que ensejaram a decretação do Estado de Calamidade Pública no Município de Palmácia, através do Decreto n°06, de 19 de abril de 2001. CONSIDERANDO a continuidade dos prejuízos de ordem moral, material e ambiental que afetam gravemente a qualidade de vida das áreas atingidas. DECRETA:

Art.1° - Fica homologado o Decreto Municipal n°014, de 19 de agosto de 2001 do Município de Palmácia, que trata da decretação da prorrogação do estado de calamidade publica em todo território do município, que continua afetado, necessitando medidas de atendimento à população vitimada.

Art.2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da prorrogação.

PALÁCIO DE GOVERNO DE ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de outubro de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Edilson Azim Sarrune
SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

*** **

DECRETO N°26.388, de 01 de outubro de 2001.

HOMOLOGA O DECRETO MUNICIPAL QUE PRORROGA O PRAZO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NA ÁREA DE SEU RESPECTIVO MUNICÍPIO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, IV e XIX da Constituição do Estadual, e com fundamento no art.12 do Decreto Federal n°895, de 16 de agosto de 1999, e na Resolução n°3° do Conselho Nacional de Defesa Civil. CON-